

5º TERMO ADITIVO referente ao **CONTRATO Nº 02/2022** – celebrado entre a **COMEC**, atual **AMEP – AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS** e **CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, que tem por objeto execução de obras de construção do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara, conforme justificativas técnicas e legais contidas no protocolo nº 20.592.627-5.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 21.353/2023, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.820.337/001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Presidente, **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, de um lado e, e de outro lado a empresa **CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.338.743/0001-42, com sede na Avenida Cândido de Abreu, conjunto 1308, Torre B, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANDRÉ RIGOLON**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo (05º), referente ao Contrato nº 02/2022, atendendo ao contido no Protocolo nº 20.592.627-5, e considerando as disposições encontradas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. A retificação de valores dos preços unitários dos serviços novos contemplados no 01º, 02º, 03º e 04º aditivos, e o pagamento de reajuste anual do contrato do ano de 2022. Com as devidas correções dos Termos Aditivos o valor a ser estornado de R\$ 133.170,61 (cento e trinta e três mil, cento e setenta reais e sessenta e um centavos) foi descontado no valor a ser reajustado, assim como o valor já empenhado de R\$ 82.922,73. Com isso o valor do reajuste passou a ser de R\$ 989.600,58 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme autorizado no Protocolo nº 20.592.627-5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

Ficam suprimidos do Contrato nº 02/2022, os serviços previstos e não previstos, conforme Anexo, que representam o montante de R\$ 1.464.945,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). O valor aqui expressado representa o percentual de 11,66% (onze vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor atualizado do contrato, ou seja, considerando as alterações decorrentes da celebração do Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

Ficam acrescidos do Contrato nº 02/2022, os serviços previstos e não previstos, conforme Anexo, que representam o montante de R\$ 2.985.898,19 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). O valor aqui expressado representa o percentual de 23,76% (vinte e três, vírgula setenta e seis por cento), sobre o valor atualizado do contrato, ou seja, considerando as alterações decorrentes da celebração do Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO DE VALORES

Considerando as supressões e acréscimo de serviços descritos nas cláusulas segunda e terceira, fica majorado o valor global do contrato em R\$ 989.600,58 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o total do Contrato nº 02/2022, após aditivos a quantia de R\$ 15.295.119,20 (quinze milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e dezenove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão em conformidade com a nota de empenho nº23000388, a conta de Dotação Orçamentária nº 06731.6731.15.453.12.5060.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

De comum acordo, a **CONTRATADA**, aceita a realização dos acréscimos e supressões objeto do presente termo aditivo, não gerando indenização nenhum presente ou futura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato originário e nos aditivos que lhe seguirem, e que não tenham sido alteradas pelas condições especificadas neste Termo.

E por estarem de acordo, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor Presidente da AMEP

CONTRATADA

CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

André Rigolon

Sócio Administrador

ANDRE

RIGOLON:007

68548926

Assinado de forma
digital por ANDRE
RIGOLON:00768548926
Dados: 2023.09.20
08:13:20 -03'00'

TESTEMUNHAS:
